



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA**

Diretrizes de afastamento para formação e participação em eventos dos servidores técnico-administrativos lotados na Biblioteca Universitária (BU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Atualizado em 2021 em virtude das modificações de legislações.

**Florianópolis
2021**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1 OBJETIVO	2
2 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
2.1 AFASTAMENTO PARA EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO.....	3
2.2 AFASTAMENTO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	5
2.3 AFASTAMENTO PARA MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	5
2.4 OBSERVAÇÕES	6
REFERÊNCIAS	7
ANEXO A – Formulário de Inscrição	9

APRESENTAÇÃO

Este documento trata das diretrizes para regulamentação dos processos de afastamento para formação e participação em eventos dos servidores técnico-administrativos lotados na Biblioteca Universitária (BU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Para a elaboração das diretrizes, foram considerados os seguintes documentos legais:

- a) Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 – regulamentada pelos Decretos nº 5.824 e nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 –, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- b) Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- c) Instrução Normativa nº 21 de 01 de fevereiro de 2021. Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
- d) Resolução nº 16/CUn, de 27 de agosto de 1996, a qual dispõe sobre normas de afastamento e acompanhamento de servidores técnico-administrativos para formação.

1 OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes de decisão claras à formação continuada dos servidores técnico-administrativos lotados na BU, tendo em vista o aperfeiçoamento permanente dos serviços prestados pela Unidade, com

condições adequadas para o desempenho de atividades profissionais no exercício de cargos e/ou funções, visando especificamente:

- a) formação individual e profissional dos servidores técnico-administrativos;
- b) aquisição e prática de conhecimentos voltados para o desenvolvimento integral do servidor técnico-administrativo, favorecendo a construção de pensamento crítico acerca do próprio papel, como profissional e cidadão, e do papel da Instituição;
- c) subsidiar a prestação de serviços de qualidade, visando a melhoria contínua;
- d) proporcionar o desenvolvimento das competências individuais, alinhado aos objetivos estratégicos da BU;
- e) impulsionar a socialização dos conhecimentos construídos/adquiridos durante a formação.

2 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A qualificação e a capacitação dos servidores técnico-administrativos da BU norteiam-se pelos seguintes princípios:

- a) A contínua capacitação dos servidores técnico-administrativos favorece a inovação, qualifica os serviços ofertados e adequa a Instituição aos novos contextos educacionais, sociais e tecnológicos e, por isso, deve ser incentivada pelas chefias;
- b) Prioridade pela formação vinculada à área de atuação do servidor técnico-administrativo na BU;
- c) Os afastamentos para capacitação não podem interromper os serviços oferecidos.

2.1 AFASTAMENTO PARA EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Ao servidor técnico-administrativo da BU poderá ser concedido afastamento para eventos de curta duração (congressos, seminários, colóquios, visitas, entre outros) pela direção da BU quando:

- a) houver manutenção dos serviços do setor (condição obrigatória);
- b) houver recursos financeiros (condição obrigatória);
- c) ocupar cargo de chefia (condição prioritária¹);
- d) participar de comissões e grupos de trabalho (participação comprovada mediante atas) (condição prioritária);
- e) for convidado para proferir palestra, ministrar curso, participar em banca, entre outros, sem ônus para a UFSC (critério decisivo para a concessão²);
- f) apresentar trabalho com temática associada às atividades desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo no âmbito da BU (critério decisivo para a concessão);
- g) não tiver se afastado no último ano (critério de desempate);
- h) houver relevância da temática para as atividades do setor;
- i) apresentar trabalho;
- j) for convidado para proferir palestra, ministrar curso, participar em banca, entre outros, com ônus para a UFSC;
- k) compuser comissão organizadora de evento;
- l) participar de intercâmbios com relevância temática ou que proporcionem conhecimentos aplicáveis para a BU.

No caso de trabalho aprovado, será priorizada a participação do primeiro autor do trabalho. A participação dos demais autores ficará condicionada à disponibilidade de recursos e aos demais itens das condições para afastamento definidos nas alíneas anteriores.

Os eventos de curta duração prioritários são: Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias (SNBU); Congresso da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA); Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBBD); Encontro Nacional dos Usuários da Rede Pergamum; Seminário Nacional de Bibliotecas Braille (Senabril); Workshop da Associação

¹ Utilizada para definição em caso de necessidade de priorizar um servidor em detrimento de outro.

² Será concedido desde que atendidas às condições obrigatórias.

Brasileira de Editores Científicos (ABEC); reuniões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Conferência Luso-Brasileira de Acesso Aberto (ConfOA); Painel Biblioteconomia em SC da Associação Catarinense de Bibliotecários (ACB); Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (Enancib); dentre outros em que a BU/UFSC for parceira.

2.2 AFASTAMENTO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Conforme a Resolução nº 16/CUn, de 27 de agosto de 1996, o afastamento para cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância (com atividades presenciais), seguirão as diretrizes da modalidade "horário especial", em que poderá ser concedido horário flexibilizado quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor em que o servidor técnico-administrativo atua, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo o servidor cumprir a carga horária semanal integralmente.

2.3 AFASTAMENTO PARA MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Algumas questões previstas na Resolução nº 16/CUn, de 27 de agosto de 1996, não estão mais vigentes, considerado que o Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, a sobrepõe. Portanto deixa de ser concedido o afastamento parcial, a única modalidade de afastamento prevista é integral, salvo os processos de renovação que estão tramitando nas diretrizes da legislação anterior (Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006). Deixa também de ser concedido o afastamento para especialização.

Definição da BU diz que o afastamento em nível de pós-graduação *stricto sensu* deverá respeitar o percentual de até 5% do total de servidores técnico-administrativos lotados na BU, independentemente de ser afastamento total ou parcial (regidos pelo decreto anterior).

Seguindo ainda definições da BU, para os cursos presenciais de mestrado, doutorado e pós-doutorado, poderá ser concedido ao servidor técnico-administrativo da BU afastamento total (no máximo 50%, do período regular de duração do curso), devendo o servidor, ao retornar do afastamento, permanecer no exercício do cargo por período igual ao do afastamento concedido.

Para formalizar a intenção de afastamento, o servidor deverá apresentar à BU formulário de inscrição (anexo) até 30 dias após a divulgação dos aprovados no edital da UFSC. O resultado será publicado em até 10 dias.

Obrigatoriamente para a concessão do afastamento é necessário que haja manutenção dos Serviços.

No caso de haver mais servidores com interesse em afastamento do que a disponibilidade de vagas, considerando a fixação de percentual (até 5% do quadro da BU), a seleção dos candidatos terá como base maior pontuação considerando os critérios do Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios para definição de pontuação

Critérios	Pontuação
Função de chefia (na BU)	1 ponto a cada ano, até 5 pontos
Coordenação de comissão ou grupo de trabalho por até um ano	1
Coordenação de comissão ou grupo de trabalho por mais de um ano	2
Relevância do curso para as atribuições do Setor/BU	1
Não ter ainda usufruído de afastamento para formação de longa duração	1
Membro de comissão ou grupo de trabalho (com participação mínima de 50%, comprovada em ata) por até um ano	0,5 ponto a cada comissão, até 1,5 pontos
Membro de comissão ou grupo de trabalho (com participação mínima de 50%, comprovada em ata) por mais de um ano	1 ponto a cada comissão, até 3 pontos

Em caso de necessidade de desempate em virtude da atribuição dos critérios do Quadro 1, serão considerados os critérios do Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de desempate em ordem de prioridade:

Ordem	Critérios
1º	Aluno admitido há mais tempo no Programa de pós-graduação
2º	Maior tempo de serviço na BU
3º	Maior tempo de serviço na UFSC

2.4 OBSERVAÇÕES

Além das diretrizes fixadas pela BU o servidor com interesse de afastamento deve passar no processo seletivo institucional, organizado semestralmente pela Prodegesp com base no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, Instrução Normativa nº 21 de 01 de fevereiro de 2021.

A classificação no edital institucional não garante o direito a concessão de afastamento porém é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral, que será formalizado, a posteriori, por meio de tramitação de processo administrativo conforme rito processual da UFSC.

Sendo assim o parecer da BU será emitido semestralmente também, após a publicação dos aprovados no edital da UFSC, com base na solicitação anexa deste documento, considerando que este estabelece critérios para organização interna e prioridades para afastamento.

Os procedimentos a serem realizados para a efetivação do afastamento seguem na seguinte ordem: 1º Seleção no edital da UFSC; 2º Seleção no edital da BU; 3ª Formalização do pedido por meio de preenchimento da documentação (<https://capacitacao.paginas.ufsc.br/files/2016/07/fomul%C3%A1rio-longa-com-termo-ap%C3%B3s-IN.pdf>.)

Para solicitação de afastamentos de eventos de curta duração a formalização da demanda segue os trâmites tradicionais da UFSC.

Casos omissos e especiais serão resolvidos pela direção da BU.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019*. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº. 11.091/2005*, de 12 de janeiro de 2005. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL. *Lei nº. 11.112/90*, de 11 de dezembro de 1990. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Medida provisória nº2245-45, de 4 de setembro de 2001*. 2001. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2225-45-4-setembro-2001-395990-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. *Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019*. Brasília, DF. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-201-de-11-de-setembro-de-2019-215812638>. Acesso em: 30 nov. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Gabinete do Reitor. *Resolução n. 016 CUn/*, de 27 de agosto de 1996. 1996. Disponível em: <http://segesp.ufsc.br/files/2010/03/resolucao_016CUN96.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Gabinete do Reitor. *Resolução nº 03/CUn/09*, de 08 de dezembro 2009. 2009. Disponível em: <<http://www.fapeu.com.br/docs/003CUn2009Extensao.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

ANEXO A – Formulário de Inscrição**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____

Matrícula Siape nº: _____

Cargo: _____

Carga horária: _____

Lotação/Localização: _____

Admitido na UFSC: ____/____/____ Admitido na BU: ____/____/____

E-mail: _____ Fone: _____

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

Pós-Graduação

em: _____

Instituição: _____

UF/Cidade: _____

Data (início do curso): ____/____/____ Data (término do curso): ____/____/____

Duração: ____ Meses

Cursando: () Sim () Não

Local/Data: _____

Pontuação prevista (conforme Quadro 1): __________
(Assinatura do Servidor)**ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO: DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PONTUAÇÃO APONTADA.**